

ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTROS NO TRIBUNAL MARÍTIMO

A - PROPRIEDADE MARITIMA	B - ARMADOR	C - ONUS
A1 - Registro	B1 - Registro	C1 - Registro
A2 - Transferência	B2 - Renovação de Registro	C2 - Averbações
A3 - Averbações (Contrato de afretamento, Alterações de características, motores, IRIN e outros)	B3 - Averbações	C3 - Cancelamento/Liberação de Registro
A4 - Cancelamento de Registro	B4 - Cancelamento de Registro	C4 - Registro, averbações e cancelamentos sobre CASCOS

Nº	DOCUMENTOS	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4	C1	C2	C3	C4
1	Requerimento (Anexo A) com rol de documentos necessários para registros no Tribunal Marítimo (Anexo C).	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável).	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	Contrato Social ou Estatuto Social da empresa ou comprovante de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (se pessoa jurídica), com a última alteração contratual consolidada. Comprovante de Empresário Individual (se pessoa física). Em ambos os casos deverá constar no Objeto Social a “Atividade Aquaviária, (exceto na transferência de propriedade em que o adquirente não for o armador da embarcação).	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4	Documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
5	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ (se pessoa jurídica).	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
6	Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS - (CRF) (se pessoa jurídica) e CND (se pessoa Física)..	•	•			•	•			•			•
7	Comprovante de pagamento de custas por meio de GRU no Banco do Brasil.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
8	Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado, com comprovantes de pagamento e dentro da validade, exceto em caso de desmanche. Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente.	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	
9	Seguro total da embarcação ou casco (apólice do seguro) ou declaração da seguradora (exceto quando se tratar apenas de cancelamento de ônus).									•	•		•
10	Licença de Construção ou de Alteração ou de Reclassificação ou Licença de Construção de embarcações já construídas (LCEC), conforme o caso.	•		•									•
11	Termo de Entrega e Aceitação assinado pelo construtor e proprietário, com firma reconhecida.	•											
12	Declaração ou Termo de Quitação do casco, assinada pelo construtor, com firma reconhecida.	•											
13	Declaração ou Termo de Quitação dos motores acoplados à embarcação assinada pelo vendedor, com firma reconhecida.	•											
14	Certificado de Arqueação atualizado (exceto quando não aplicável).	•		•									
15	Certificado de Segurança da Navegação (exceto quando não aplicável).	•		•									
16	Certificado Rádio Internacional ou Licença de Estação de Navio (IRIN), quando aplicável e quando o nº do IRIN não constar no Certificado de Arqueação ou de Segurança da Navegação.	•		•									
17	Comprovante de inscrição do Armador e da Embarcação no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) (para embarcação destinada à atividade de pesca).	•	•			•	•						
18	Licença para Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca).	•	•			•	•						
19	Relatório de Embarcação Nacional emitido pela Capitania, Delegacia ou Agência da Marinha.	•	•	•						•	•	•	
20	Protocolo de entrada da documentação na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Marinha.	•	•			•							
21	Provisão de Registro da Propriedade (PRPM – Original) ou justificativa de sua ausência.		•	•	•					•		•	
22	Provisão de Registro da Propriedade Marítima (PRPM) ou Títulos de Inscrição de Embarcações (TIE).					•	•						
23	Ato relativo à transferência da propriedade, passado por instrumento público (exceto no caso de desmanche).		•		•								
24	Cópia autenticada do Certificado de Registro de Armador (CRA), se o adquirente for registrado no TM como Armador.	•	•										
25	Certificado de Registro de Armador (CRA - Original) ou Declaração de extravio ou justificativa de sua ausência assinada por dirigente da empresa ou seu Representante Legal.						•	•	•				
26	Relação das características a serem alteradas, em se tratando de averbação de alterações de características.			•									
27	Nota Fiscal e Declaração de Quitação dos Motores, se for o caso de mudança dos mesmos.			•									
28	Contrato de afretamento/arrendamento ou outra forma de cessão de posse de embarcação (contrato de armação), se for o caso.			•		•	•	•					
29	Aditivo ao contrato de afretamento/arrendamento já averbado sobre a embarcação, se for o caso			•									
30	Instrumento de constituição do ônus e aditivos contendo alterações, se houver, lavrados ou registrados em Cartório. (Quando se tratar de cancelamento de ônus, somente quando solicitado).									•	•		•

6. REGISTRO DE ARMADOR

- a) Deverá ser apresentada a documentação de todas as embarcações a serem armadas (PRPM ou TIE);
- b) Para o cálculo da multa referente à armação da embarcação, será levada em consideração a data da efetiva posse da embarcação juntamente com a obtenção da comprovação da atividade Aquaviária, com uso de embarcações próprias ou de terceiros;
- c) Para cada embarcação com até 100AB averbada deverá ser recolhida custa por meio de GRU, no valor constante da Tabela de Custas vigente, disponível no site deste Tribunal, por cada embarcação; e
- d) Os Negócios Jurídicos (contratos de afretamento ou arrendamento ou qualquer outra forma de cessão da posse da embarcação), envolvendo pessoas físicas ou jurídicas sediadas nos estados do Rio de Janeiro, do Pará e do Maranhão, deverão ser lavrados ou averbados no Cartório Marítimo das capitais dos respectivos estados.

7) RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ARMADOR

- a) Deverá ser apresentado pelo menos um documento de uma das embarcações armadas (PRPM ou TIE); e
- b) Os Negócios Jurídicos (contratos de afretamento ou arrendamento ou qualquer outra forma de cessão da posse da embarcação), envolvendo pessoas físicas ou jurídicas sediadas nos estados do Rio de Janeiro, do Pará e do Maranhão deverão ser lavrados ou averbados no Cartório Marítimo das capitais dos respectivos estados.

8) REGISTROS DE ÔNUS

- a) Os Instrumentos de constituição de ônus envolvendo pessoas físicas ou jurídicas sediadas nos estados do Rio de Janeiro e Pará deverão ser lavrados ou averbados nos Cartórios Marítimos das capitais dos respectivos estados.
- b) Em se tratando de registro de ônus sobre casco de embarcação em construção, o requerimento poderá ser feito diretamente no Tribunal Marítimo.

9) AVERBAÇÃO DE ÔNUS

- a) Os Instrumentos de constituição de ônus envolvendo pessoas físicas ou jurídicas sediadas nos estados do Rio de Janeiro e Pará deverão ser lavrados ou averbados nos Cartórios Marítimos das capitais dos respectivos estados; e
- b) Em se tratando de averbação de ônus sobre cascos de embarcação em construção, o requerimento poderá ser feito diretamente no Tribunal Marítimo.

10) CANCELAMENTO/LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE ÔNUS SOBRE CASCOS E EMBARCAÇÕES

- a) Deverá ser apresentada Procuração do credor do ônus dando poderes para o outorgado assinar documento de liberação ou quitação de ônus perante o Tribunal Marítimo, com firma reconhecida. Exceto quando a quitação do ônus for registrada em Cartório.
- b) Caso haja necessidade de esclarecimentos, o Tribunal Marítimo poderá exigir os Instrumentos de constituição de ônus e seus aditivos, se houver, lavrados ou averbados em Cartório.

11) SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS

Para a solicitação de 2ª via de documentos, o proprietário ou o seu representante legal deverá encaminhar ao Tribunal Marítimo os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa, com a última alteração contratual consolidada ou comprovante da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (se pessoa jurídica) ou Comprovante de Empresário Individual (se pessoa física);
- d) Documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/ requerentes (se pessoa física);
- e) Declaração de extravio ou outra justificativa para o requerimento da 2ª via; e
- f) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU no Banco do Brasil, conforme Tabela de Custas.

Em _____ / _____ / 20____ declaro que os documentos assinalados com "X" no quadro acima (coluna(s) _____) foram efetivamente recebidos e conferidos.

Em _____ / _____ / 20____ declaro que os documentos em anexo conferem com as informações contidas neste Rol.

Representante da Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência
Carimbo/Assinatura

Analista da Divisão de Registros do TM